



**CONTRATO N.º 074/2015.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEIDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E DO OUTRO LADO A EMPRESA ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr **Jânio Antônio Carneiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, situada na Av. Independência, 6060 Qd 70-C Lote 02 – Setor Aeroporto – Goiânia-GO, CEP 74.070-010, representada pelo seu bastante procurador Sr. Helício da Silva Pinto, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG: 3002973 DGPC-GO e CPF: 591.296.201-63, residente e domiciliado no Município de Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com base no **Processo Administrativo nº 2015002753**, no que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme discriminação prevista no Anexo I do Edital do Pregão nº 025/2015, Processo administrativo nº 2015002753, parte integrante do presente instrumento.

1.2 – OBJETO: aquisição de para atender as necessidades do Município de Ipameri-GO e Fundos Municipais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Luvas de borracha para eletricista 1000W 5 KV	ORION	12	UNID/	R\$ 523,00	R\$ 6.276,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



2	Botas Para Eletricista	FORTLINE	50	UNID/	R\$ 57,70	R\$ 2.885,00
3	Soquete de Porcelana - Base E-27 corpo em Porcelana na cor branca	GERMER	600	UNID.	R\$ 4,60	R\$ 2.760,00
4	Soquete de Porcelana - Base E-40 corpo em Porcelana com acabamento em esmalte na cor branca	GERMER	40	UNID.	R\$ 8,00	R\$ 320,00
5	Fio Flexível 750V 2 x 4,0 mm	CABLENA	40	ROLO	R\$ 628,00	R\$ 25.120,00
6	Fio Flexível 750V 2,5 mm	CABLENA	3000	ROLO	R\$ 128,00	R\$ 384.000,00
7	Relé Fotoelétrico Eletromagnético de corrente alternada	ILUMATIC	2000	UNID.	R\$ 49,00	R\$ 98.000,00
8	Conector Paralelo Universal	INTELLI	1000	UNID.	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
9	Conector de Derivação Perfurante CDP-70	INTELLI	2000	UNID.	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
10	Base para relé	TECNOWATT	600	UNID.	R\$ 7,80	R\$ 4.680,00
11	Luminária aberta com braço de 1 metro	LUMISHOW / JRC	1500	UNID.	R\$ 38,00	R\$ 57.000,00
12	Reator Eletromagnético Externo AFP para Lâmpadas Vapor Mercúrio de 400W x 220V x60HZ	JRC	600	UNID.	R\$ 70,00	R\$ 42.000,00
13	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas VAPOR DE SODIO de 150W x 220V x60HZ	JRC	200	UNID.	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
14	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas VAPOR METALICO de 150W x 220V x60HZ	JRC	500	UNID.	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
15	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas Vapor de Metálico de 400W x 220V x60HZ	JRC	2000	UNID.	R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
16	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas Vapor de Sódio de 70W x 220V x60HZ	JRC	2000	UNID.	R\$ 60,00	R\$ 120.000,00



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo



17	Reator Eletromagnético Externo galvanizado á fogo, AFP para Lâmpadas Vapor de Sódio de 250W x 220V x60HZ	JRC	1000	UNID.	R\$ 105,00	R\$ 105.000,00
18	Reator Eletromagnético Externo AFP para Lâmpadas Vapor de Mercúrio de 80 W x 220V x60HZ	JRC	1600	UNID.	R\$ 41,00	R\$ 65.600,00
19	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 70W	OSRAM	1000	UNID.	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
20	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 150W	OSRAM	1000	UNID.	R\$ 40,70	R\$ 40.700,00
21	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 250W	OSRAM	100	UNID.	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
22	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Pressão 400W	OSRAM	3000	UNID.	R\$ 46,30	R\$ 138.900,00
23	Fita isolante 20 metros	SOPRANO	2000	UNID.	R\$ 8,90	R\$ 17.800,00
24	Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 80W	OSRAM	600	UNID.	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
25	Lâmpada Vapor de Mercurio de Alta Pressão 400W	OSRAM	200	UNID.	R\$ 40,90	R\$ 8.180,00
26	Lâmpada a vapor metálico de alta pressão de 150W	OSRAM	1000	UNID.	R\$ 290,00	R\$ 290.000,00
28	Parafuso Maquina 16x200mm	ATILIUS	1000	UNID.	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
29	Parafuso Maquina 16x250mm	ATILIUS	1000	UNID.	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
30	Cinto Segurança para eletricista com tabarte	FASCINTOS	100	UNID.	R\$ 338,00	R\$ 33.800,00
31	Fio Rígido de 2,5 mm	CABLENA	100	ROLO	R\$ 133,00	R\$ 13.300,00
32	Conjunto ornamental para iluminação pública completo	JRC BRACO/SYLVA NIA OPTAL/OSRAM NAVTSUPER4/	100	UNID.	R\$ 948,00	R\$ 94.800,00



		JRC REA				
						R\$ 1.942.281,00

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 025/2015 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo nº 2015002753.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

2.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses, iniciando-se em 27/04/2015, com término em 31/12/2015, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

2.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

2.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é equivalente a **R\$ 1.942.281,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais).**

3.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3 – Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/Descrição
1029	04.452.0506.2105 – Manut. Da Rede Iluminação Pública	100	Ordinário	20150172	339030 – Material de Consumo



**4.2** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.**

**5.1** - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

**5.2** – A CONTRATADA é responsável integralmente pela entrega dos produtos deverão ser de no máximo em até 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão da ordem de compras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

**5.3** – A CONTRATADA deverá entregar produtos de qualidade, conforme descritos no Edital de Pregão nº 025/2015, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.

**5.4** - A Fiscalização e aceitação do objeto e contrato, ficarão sob a responsabilidade dos servidores designados pelo órgão contratante mediante Portaria, que comunicarão aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante o prazo de vigência deste certame.

**5.5** - O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

**5.6** – A CONTRATADA, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**5.7** - O CONTRATANTE se obriga a:

a) cabe ao Contratante, indicar os responsáveis através de portaria para acompanhar todo contrato.

b) paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos que já foram fornecimentos, até a suspensão do contrato;

c) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato, conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento;



**5.8** - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

**5.9.1** – O contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;
- b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;
- c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

**5.10** - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.
- c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**5.11** - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**6.1** - O contrato poderá ser alterado:

**6.1.1** – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

**a)** for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.1.2** – por acordo entre as partes, quando:

**a)** for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

**b)** for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



**6.2** - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) interrupção dos serviços;
- b) desaparecimento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;
- c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

**6.3** - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**6.4** – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.2** - O (a) **CONTRATADO** (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLAUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**



10 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

**IPAMER/GO**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
**MUNICIPIO DE IPAMERI**  
**Gestor Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**

2ª) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF nº**